



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00228/2015

Data de autuação
09/10/2015

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO DR. SANTANA

Ementa:

ESTABELECE A PUBLICIDADE DOS CONVÊNIOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E DEMAIS INSTITUIÇÕES PÚBLICA E PRIVADAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	REGULAMENTA A PUBLICIDADE DOS CONVÊNIOS COM OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	99681 - DEPUTADO DR. SANTANA		
Usuário assinator:	99681 - DEPUTADO DR. SANTANA		
Data da criação:	14/08/2015 14:33:19	Data da assinatura:	22/09/2015 16:20:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SANTANA

AUTOR: DEPUTADO DR. SANTANA

PROJETO DE LEI
22/09/2015

Estabelece a publicidade dos convênios entre o Governo do Estado do Ceará e demais instituições pública e privadas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Os convênios e contratos firmados pelo Governo do Estado do Ceará com instituições públicas e privadas serão disponibilizados para acesso a população através dos sites das secretarias contratantes.

Art. 2º - A publicação terá linguagem clara e acessível à população em geral, contendo obrigatoriamente o nome da entidade convênida, o plano de trabalho, o valor total do convênio ou contratos, os respectivos desembolsos e o seu prazo de duração.

Art - 3º - Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:

É este mais um instrumento da Administração Pública que fortalece a transparência e o controle social. Diz respeito à obrigação de dar publicidade, levar ao conhecimento de todos os seus atos, contratos ou instrumentos jurídicos como um todo. Isso dá mais credibilidade ao governo já que confere a possibilidade de qualquer pessoa questionar e controlar toda a atividade administrativa que, deve representar o interesse público.

Como esta publicidade se dará através de meios eletrônicos nos sites das secretarias contratantes não acarretará em custos adicionais para o governo .

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. Santana', is centered at the top of the page.

DEPUTADO DR. SANTANA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	13/10/2015 09:45:59	Data da assinatura:	13/10/2015 12:38:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
13/10/2015

LIDO NA 121ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2015.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	19/10/2015 07:42:39	Data da assinatura:	19/10/2015 07:42:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
19/10/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- **PROJETO DE LEI Nº 228/2015.**
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: DEPUTADO DR. SANTANA

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 228/2015 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	20/10/2015 10:38:39	Data da assinatura:	20/10/2015 10:38:46



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
20/10/2015

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta preta.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 228/2015 - DISTRIBUIÇÃO PARA NÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	10/12/2015 16:03:19	Data da assinatura:	10/12/2015 16:03:22



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
10/12/2015

À Dra. Cintia Muniz Rebouças de Alencar Araripe para proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER NO PL N. 228/2015		
Autor:	21160 - CINTIA MUNIZ REBOUÇAS DE ALENCAR ARARIPE		
Usuário assinator:	21160 - CINTIA MUNIZ REBOUÇAS DE ALENCAR ARARIPE		
Data da criação:	11/12/2015 11:24:35	Data da assinatura:	11/12/2015 11:25:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
11/12/2015

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 228/2015

AUTORIA: DEPUTADO DR. SANTANA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará encaminha para análise e pronunciamento desta Procuradoria o Projeto de Lei nº 228/2015, de autoria do Deputado Dr. Santana que “ESTABELECE A PUBLICIDADE DOS CONVÊNIOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E DEMAIS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS.”

EMENTA DO PARECER: PROJETO DE LEI Nº 228/2015. ESTABELECE A PUBLICIDADE DOS CONVÊNIOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E DEMAIS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS. PARECER DESFAVORÁVEL. 1) A PUBLICIDADE E A TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA COMO FORTALECEDORES DO CONTROLE SOCIAL, DA CIDADANIA E DA DEMOCRACIA. DOUTRINA. 2) A TRANSPARÊNCIA DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS FIRMADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO CONTEXTO ATUAL. LEI ESTADUAL Nº 13.875/2007. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO ESTADO. ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS PELO CIDADÃO NA ÍNTEGRA. POSSIBILIDADE. 3) PL Nº 228/2015: OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NOS SITES DAS SECRETARIAS DE GOVERNO DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS FIRMADOS. VÍCIO DE INICIATIVA INEXISTENTE. INICIATIVA DOS REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO NOS PROJETOS DE LEI QUE VERSAM SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1 PL Nº 228/2015: A PUBLICIDADE E A TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA COMO FORTALECEDORES DO CONTROLE SOCIAL, DA CIDADANIA E DA DEMOCRACIA.

O presente projeto de lei *busca*, em apertada síntese, *que os convênios e contratos firmados pelo Governo do Estado do Ceará com instituições públicas e privadas sejam disponibilizados para acesso à*

*população através dos sítios das secretarias de Estado contratantes, tudo em prol da **publicidade na Administração Pública** e visando a **transparência** dos atos do Poder Executivo, roborando o **controle social, a cidadania e a democracia**.*

A Constituição Federal de 1988 insculpiu o princípio da publicidade na Administração Pública no art. 37, caput, que reza, *in verbis*: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, *publicidade* e eficiência e, também, ao seguinte: [...]”.

Inocêncio Mártires Coelho, em anotação ao princípio da publicidade, diz com extrema propriedade, *ad litteram*:

No plano jurídico-formal **o princípio da publicidade aponta para a necessidade de que todos os atos administrativos estejam expostos ao público**, que se pratiquem à luz do dia, até porque os agentes estatais não atuam para a satisfação de interesses pessoais, nem sequer da própria Administração, que, sabidamente, é apenas um conjunto de pessoas, órgãos, entidades e funções, uma estrutura, enfim, a serviço do interesse público que, este sim, está acima de quaisquer pessoas.[1] (*destaques inovados*)

É estreme de dúvidas que a obrigatoriedade de divulgação dos convênios e contratos firmados pelo Governo do Estado do Ceará, cerne do PL nº 228/2015, decorre do princípio da publicidade.

Saliente-se, ademais, que **o projeto de lei em discussão**, ao determinar que “a publicação terá linguagem claro e acessível à população” (art. 2º), **transpôs os lindes do princípio da publicidade, adentrando na seara da transparência na Administração Pública – ou seja, disponibilizar a informação não é bastante, necessário se faz que ela seja clara e de fácil compreensão.**

Há quem diga, inclusive, que as ideias de publicidade e transparência são complementares, como Fabrício Motta, no texto “Notas sobre publicidade e transparência na Lei de Responsabilidade Fiscal no Brasil” publicado na Revista de Direito Administrativo e Constitucional – AeC, cujo trecho se transcreve a seguir, *ipsis litteris*:

A partir da acepção comum das palavras, pode-se entender a publicidade como característica do que é público, conhecido, não mantido secreto. Transparência, ao seu turno, é atributo do que é transparente, límpido, cristalino, visível; é o que se deixa perpassar pela luz e ver nitidamente o que está por trás. **Os atos administrativos, impõe a conclusão, devem ser públicos e transparentes — públicos porque devem ser levados a conhecimento dos interessados por meio dos instrumentos legalmente previstos (citação, publicação, comunicação, etc.); transparentes porque devem permitir enxergar com clareza seu conteúdo e todos os elementos de sua composição, inclusive o motivo e a finalidade, para que seja possível efetivar seu controle.**[2] (*destaques inovados*)

E dessume Fabrício Motta, ao final, que **atos públicos e transparentes facilitam o controle social**. É também como pensa o Autor deste projeto de lei que, na sua justificativa, assevera tratar-se de “**mais um instrumento da Administração Pública que fortalece a transparência e o controle social**” e que o conhecimento dos convênios e contratos firmados pelo Governo do Estado dá “maior credibilidade já que confere a possibilidade de qualquer pessoa questionar e controlar toda a atividade administrativa, que deve representar o interesse público”.

Nessa linha de entendimento, leciona Marcelo Figueiredo:

O princípio da transparência concretiza o princípio da cidadania (artigo 1º, inciso I da CF) e oferece meios para que os cidadãos brasileiros possam, não

somente compreender a gestão dos recursos públicos, como efetivamente participar desse processo administrativo. Não se conceberia que a transparência pudesse apenas ser uma obrigação formal da administração, um requisito a ser cumprido para dar eficácia a? boa gestão fiscal. E? mais do que isso. Acreditamos que seja ademais de um requisito legal, uma necessidade para dar legitimidade às decisões do administrador, fundamentando suas opções técnicas e políticas em matéria de planejamento fiscal. De nada valeria todo o esforço de incentivo a? participação se não pudesse a população e as entidades interessadas efetivamente opinar e, sobretudo, influenciar a decisão administrativa. A "apreciação" exige conhecimento, explicação minuciosa das peças orçamentárias, preparação de quem vai examinar e esclarecimento de quem exhibe a conta, enfim, transparência e participação para efetivar a cidadania. Nesse sentido, o mandatário divide a responsabilidade com a sociedade. Decide segundo as possibilidades, com o respaldo de pressões legítimas.[3] (*grifos aditados*)

Por derradeiro, **não se deve olvidar a contribuição dos princípios da publicidade e da transparência para a democracia.**

Não foi à toa que **Norberto Bobbio**, já em 1984, adjetivava **a democracia como o governo do poder visível ou o governo do poder público em público**, salientando a relevância da transparência governamental para uma verdadeira democracia. Nesta senda, atente-se para fragmento da obra “O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo”, *ad litteris et verbis*:

Um dos lugares-comuns de todos os velhos e novos discursos sobre a democracia consiste em afirmar que ela é o governo do "poder visível". Que pertença à "natureza da democracia" o fato de que "nada pode permanecer confinado no espaço do mistério" é uma frase que nos ocorre ler, com poucas variantes, todos os dias. Com um aparente jogo de palavras pode-se definir o governo da democracia como o governo do poder público em público.[4]

Ínsito à ideia de democracia e instrumento para o exercício da cidadania e para o controle social, o PL nº 228/2015 efetiva o princípio da publicidade na Administração Pública e a transparência administrativa. De bases constitucionais robustas, portanto, o PL nº 228/2015.

2 A TRANSPARÊNCIA DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS FIRMADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO CONTEXTO ATUAL.

Em 07 de fevereiro de 2007, veio à lume a **Lei Estadual nº 13.875** que, dentre outras providências, **determinou a criação do portal da transparência no âmbito do Estado do Ceará.**

Nesse compasso, atente para o que dispõe o art. 42 da retrocitada lei, *verbatim*:

Fica criado o Portal da Transparência, sob a responsabilidade da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral, constituindo um canal disponível na internet, para que o cidadão possa acompanhar a execução financeira dos programas executados pelo Estado do Ceará.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas informações sobre recursos públicos federais transferidos pela União, transferências de recursos públicos estaduais aos municípios e gastos realizados com pessoal, compras, contratações de obras e serviços. (*destaques inovados*)

No que concerne **especificamente aos convênios e contratos firmados pelo Governo do Estado do Ceará**, cumpre registrar, verbo *ad verbum*, o art. 15-B, §2º, que se transcreve: **“serão disponibilizados,**

na íntegra, no Portal da Transparência os editais dos processos licitatórios, os contratos, convênios, acordos celebrados e respectivos aditivos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Estadual”.

Registre-se, destarte, que, **desde 07 de julho de 2008**, quando foi **lançado**, em audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, o **Portal da Transparência, os convênios e contratos firmados pelo Governo do Estado do Ceará com instituições públicas e privadas já são disponibilizados, na sua integridade, para acesso à população.**

Para tanto, basta acessar o sítio *transparencia.ce.gov.br* e no menu *consultas em destaque* clicar em *contratos e/ou convênios*, onde estão arrolados e, inclusive, classificados por valor, todos os instrumentos do tipo firmados pelo Governo do Estado do Ceará.

Por oportuno e para encerrar, cumpre reproduzir a apresentação do referido portal constante na guia *sobre o Portal*, *ad litteris et verbis*:

O Portal da Transparência tem como objetivo possibilitar que o cidadão se torne um fiscal das ações públicas, aumentando a transparência da gestão e o combate à corrupção no Estado do Ceará, em consonância com a Lei Estadual n.º 13.875/2007 e o Decreto 30.939/2012.

O Portal da Transparência foi concebido para ser um importante instrumento de Transparência das ações do Governo do Estado do Ceará. Com isso, o intuito do Portal é propiciar ao cidadão, por meio de um único canal, o acesso didático e célere às principais informações do Governo do Estado do Ceará.

Nele podem ser encontradas informações pormenorizadas a respeito das receitas e despesas do Governo do Estado do Ceará, em atendimento a Lei Complementar Federal n.º 131/2009 **e ainda o Portal permite o acompanhamento dos contratos e convênios firmados pelo Governo do Estado do Ceará.** Através de um sistema de monitoramento desenvolvido pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE é possível identificar os contratos e convênios celebrados no âmbito da Administração Pública Estadual.

Infere-se, à luz do exposto, que eventual aprovação do PL n.º 228/2015 e sua implementação serviria de complemento às iniciativas já existentes.

3 A INICIATIVA NOS PROJETOS DE LEI QUE VERSAM SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Poder-se-ia dizer que o PL n.º 228/2015, ao tornar obrigatório que os convênios e contratos firmados pelo Governo do Estado do Ceará com instituições públicas e privadas sejam disponibilizados para acesso à população através dos sítios das secretarias de Estado contratantes, estaria a criar atribuições a tais órgãos – temática esta de competência do Governador do Estado, ex vi do art. 60, §2º, c da Constituição Estadual, usurpando o Poder de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual e malferindo o princípio da separação dos poderes (art. 3º da CE/89), resultando em inconstitucionalidade formal.

É até disparatado tal raciocínio! Viu-se nos tópicos anteriores que a transparência na Administração Pública foi eleita por doutrinadores de alto renome como a pedra fundamental à democracia, à cidadania e ao controle social. Não deve, portanto, padecer de iniciativa projeto de lei que vise efetivá-la.

E no que atine especificamente ao PL n.º 228/2015, já existem os sítios da secretarias de Estado e os funcionários públicos que inserem as informações pertinentes na internet, não havendo cogitar de aumento de despesas.

Paradigmático, nesse sentido, é o seguinte acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

TJSP

Relator: Guerrieri Rezende

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 21/10/2015

"I – Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal de Sorocaba nº. 11.122, de 29 de maio de 2015, que dispõe sobre a divulgação dos custos referentes à publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração Pública Direta e Indireta;

II – **Diploma que não padece de vício de iniciativa. Matéria não reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Exegese do art. 24, §2º, da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios por força do disposto no art. 144 da mesma Carta. **Admissível a iniciativa legislativa em matéria de transparência administrativa, consistente na obrigação de publicidade de dados de serviços públicos. A norma local versou sobre tema de interesse geral da população.**

III – **A lei não cria novos encargos geradores de despesas imprevistas, já que a publicidade oficial e a propaganda governamental são existentes. A divulgação oficial de informações é dever primitivo na Constituição de 1988.**

IV – Ação improcedente, cassada a liminar".

Constitucional e louvável, portanto, a iniciativa do Deputado Dr. Santana no PL nº 228/2015.

CONCLUSÃO

Diante de todo o esposado, enuncia-se **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 228/2015.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

[1] MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 884.

[2] MOTTA, Fabrício M. Notas sobre publicidade e transparência na Lei de Responsabilidade Fiscal no Brasil. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional** (AeC). Belo Horizonte, ano 7, n. 30, out./dez., 2007.

[3] FIGUEIREDO, Marcelo *apud* MOTTA, Fabrício M. Notas sobre publicidade e transparência na Lei de Responsabilidade Fiscal no Brasil. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional** (AeC). Belo Horizonte, ano 7, n. 30, out./dez., 2007.

[4] BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: Uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. p. 83-84.



CINTIA MUNIZ REBOUÇAS DE ALENCAR ARARIPE

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 228/2015 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	11/12/2015 14:09:16	Data da assinatura:	11/12/2015 14:09:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
11/12/2015

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 228/2015 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	11/12/2015 15:36:20	Data da assinatura:	11/12/2015 15:36:27



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
11/12/2015

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ. DE LEI 228/2015 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	11/12/2015 15:40:43	Data da assinatura:	11/12/2015 15:40:47



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
11/12/2015

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal que se curva para a direita.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	18/04/2017 11:36:27	Data da assinatura:	18/04/2017 13:26:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
18/04/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Leonardo Araújo

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico

X

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a light blue rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	00052/2017	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinador:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	18/04/2017 12:36:59	Data da assinatura:	18/04/2017 12:37:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00052/2017
18/04/2017

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)
Motivo: NOVA RELATORIA

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº228/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. SANTANA, EM ANÁLISE NA CCJR		
Autor:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Usuário assinator:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Data da criação:	04/05/2017 11:46:36	Data da assinatura:	04/05/2017 11:47:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

PARECER
04/05/2017

O PROJETO DE LEI Nº. 228/2015, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO DR. SANTANA, TEM COMO OBJETO ESTABELECE A PUBLICIDADE DOS CONVÊNIOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E DEMAIS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS.

O Projeto em questão está em perfeita consonância com os ditames expressos na Constituição do Estado do Ceará, na Constituição Federal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Esta proposição tem como embasamento o princípio da publicidade consagrado no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, pois o Projeto de Lei dispõe, no seu art. 1º, que os convênios e contratos firmados pelo Governo do Estado do Ceará com instituições públicas e privadas devem ser disponibilizados para acesso à população, por meio dos sítios eletrônicos das Secretarias contratantes.

O presente Projeto de Lei fortalece a seara da transparência na Administração Pública, tendo como características a disponibilização das informações à população de forma clara e de fácil compreensão, efetivando o princípio da publicidade na Administração Pública e a transparência administrativa.

Apesar de já ser publicado, no Portal da Transparência, os convênios e contratos firmados pelo Governo do Estado do Ceará com instituições públicas e privadas para acesso à população, a eventual aprovação do Projeto de Lei nº. 228/2015 e a sua implementação serviria de complemento às iniciativas já existentes.

Além disso, considerando-se que já existem os sítios eletrônicos das Secretarias de Estado, a execução do disposto neste Projeto de Lei não acarretaria aumento de despesas, uma vez que a inclusão das informações, nos sítios eletrônicos, poderá ser executada, de forma simples, pelos servidores destas Secretarias.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, voto pela **ADMISSIBILIDADE** deste Projeto de Lei. É o nosso parecer **FAVORÁVEL**.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Leon. Araujo', enclosed within a large, stylized oval loop.

DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	00060/2017	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinador:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	16/05/2017 16:27:28	Data da assinatura:	16/05/2017 16:27:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00060/2017
16/05/2017

Termo de desentranhamento DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO nº (S/N)
Motivo: Retificar informação

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	16/05/2017 16:29:36	Data da assinatura:	16/05/2017 16:31:13



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
16/05/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 16/05/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA AO P.L. 228/2015 - DEP. ODILON AGUIAR		
Autor:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	16/05/2017 17:46:53	Data da assinatura:	16/05/2017 17:47:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
16/05/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Odilon Aguiar

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emenda(s) (especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
P.L. nº 228/2015	-	-	-

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

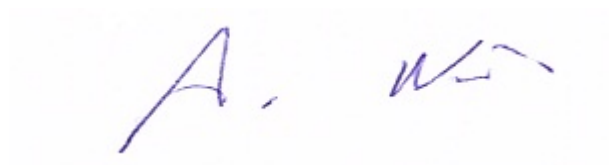
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO AGENOR NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	99588 - ODILON AGUIAR		
Usuário assinator:	99588 - ODILON AGUIAR		
Data da criação:	29/08/2017 11:45:00	Data da assinatura:	29/08/2017 11:45:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ODILON AGUIAR

PARECER
29/08/2017

PARECER

Proposição n.º 00228/2015

Assunto: Projeto de Lei

Autores: Deputado DR. SANTANA

ESTABELECE A PUBLICIDADE DOS CONVÊNIOS ENTRE
O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E DEMAIS
INSTITUIÇÕES PÚBLICA E PRIVADA.

Versa a matéria sob análise de propositura que estabelece a publicidade dos convênios entre o governo do Estado do Ceará e demais instituições pública e privada.

O Projeto ora relatado é por demais pertinente, ao tempo que busca dar maior transparência a administração pública do nosso estado. A publicidade dos convênios previstos nesse projeto homenageiam e prestigiam os princípios do art. 37, da Constituição Federal, norteadores da Administração Pública.

Dessarte, opinamos com **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto ora relatado.

Fortaleza, 28 de agosto de 2017.

ODILON AGUIAR

Deputado Estadual

A handwritten signature in black ink, reading "Odilon Aguiar", is written over a horizontal line. The signature is fluid and cursive.

ODILON AGUIAR

DEPUTADO (A)



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA ADITIVA Nº 1/17

AO PROJETO DE LEI Nº 228/2015

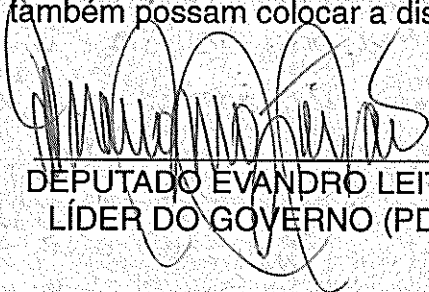
Adiciona expressão ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 228/2015

Adicione-se a expressão "ou no portal da transparência" na parte final do Art.1º ficando sua redação como abaixo:

Art. 1º – Os convênios e contratos firmados pelo Governo do Estado do Ceará com instituições públicas e privadas serão disponibilizados para acesso à população através dos *sites* das secretarias contratantes **ou no portal da transparência**.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aprimorar o projeto de lei, uma vez que o portal da transparência já disponibiliza os dados solicitados pelo autor do projeto o que não impede que as próprias secretarias também possam colocar a disposição os dados.


DEPUTADO EVANDRO LEITÃO
LÍDER DO GOVERNO (PDT)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA - EMENDA Nº 01 - DEP ELMANO FREITAS		
Autor:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	27/09/2017 11:36:21	Data da assinatura:	27/09/2017 11:37:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO

27/09/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Elmano Freitas

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emenda(s) (especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
NÃO	N.º 01	NÃO	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

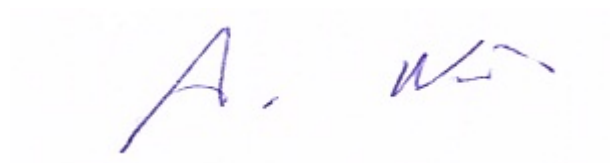
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO AGENOR NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER EMENDA		
Autor:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	27/09/2017 11:46:07	Data da assinatura:	27/09/2017 11:47:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER
27/09/2017

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 01/17 FEITA AO PROJETO DE LEI Nº 228/15

A **Emenda aditiva nº 01/17**, de autoria do Deputado Evandro Leitão, adiciona o termo "ou no portal da transparência" na parte final do art. 1º do Projeto de Lei nº 228/15, receberá **PARECER FAVORÁVEL** posto que o Portal da transparência já disponibiliza os dados solicitados no art. 1º.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Elmano Freitas.

DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CTASP		
Autor:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	27/09/2017 14:49:28	Data da assinatura:	27/09/2017 17:41:33



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
27/09/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

13ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 27/09/2017

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO ELMANO FREITAS

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99654 - TAISA MOURAO LOPES		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	04/10/2017 15:26:05	Data da assinatura:	04/10/2017 16:08:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
04/10/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência a Senhora

Deputada Mirian sobreira

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Emenda(s)

Proposição

(especificar a
numeração)

Regime de Urgência

Estudo Técnico

SIM

Nº 01

NÃO

NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 228 E A EMENDA N.º 01		
Autor:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinator:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	01/11/2017 08:53:50	Data da assinatura:	01/11/2017 09:08:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

PARECER
01/11/2017

ESTABELECE A PUBLICIDADE DOS CONVÊNIOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E DEMAIS INSTITUIÇÕES PÚBLICA E PRIVADAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de n.º 228/2015, de autoria do Deputado Dr. Santana, que “estabelece a publicidade dos convênios entre o governo do Estado do Ceará e demais instituições pública e privadas”.

II – ANÁLISE

Entendemos que o presente projeto atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 60 da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – Ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

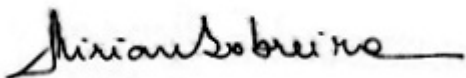
A proposição está em consonância com a Lei Complementar nº 95, de 1998, e as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que rege sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Além disso, o Projeto de lei não fará aumento de despesas, tendo em vista que as Secretarias de Estado já possui sítios e funcionários para a inserção de informações na internet. Foi criado a através da Lei Estadual n.º 13.875 de 2007, o portal da transparência no âmbito do Estado do Ceará, onde permite que o

cidadão acompanhe a execução financeira dos programas executados pelo Poder Executivo. É disponibilizado no Portal da Transparência os convênios e contratos de acordo art. 15-b, § 2º, da Lei n.º 14.306 de 2009, onde transcreve: “*serão disponibilizados, na integra, no Portal da Transparência os editais dos processos licitatórios, os contratos, convênios acordos celebrados e respectivos aditivos pelos órgãos e pelas entidades da administração Estadual*”.

III – VOTO DA RELATORA

Ante o exposto, voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n.º 228/ 2015, de autoria do Deputado Dr. Santana e FAVORÁVEL a Emenda n.º 01 de autoria do Deputado Evandro Leitão.



DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99138 - LEILA PAULA VIANA PIRES		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	01/11/2017 15:03:41	Data da assinatura:	01/11/2017 15:31:12



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
01/11/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2
CONCLUSÃO DA COMISSÃO		

29ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 1/11/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO PARECER DA RELATORA AO PROJETO E A EMENDA

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE EMENDA		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	09/11/2017 17:14:10	Data da assinatura:	09/11/2017 17:16:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
09/11/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Elmano Freitas

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emenda	Regime de Urgência	Estudo Técnico
NÃO	01	NÃO	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a light blue rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A EMENDA		
Autor:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	13/11/2017 11:32:31	Data da assinatura:	13/11/2017 11:34:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER
13/11/2017

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 01

A **Emenda aditiva nº 01**, de autoria do Deputado Evandro Leitão, que modifica o art. 1º do Projeto de Lei 228/2015, encontra-se dentro dos parâmetros constitucionais e regimentais, dessa maneira, **DAMOS PARECER FAVORÁVEL.**

Assinatura manuscrita em tinta azul de Elmano Freitas.

DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	21/11/2017 15:21:00	Data da assinatura:	21/11/2017 15:23:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
21/11/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

30ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 21/11/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	23/11/2017 13:48:51	Data da assinatura:	24/11/2017 08:47:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
24/11/2017

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 147ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23/11/2017.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 79ª (SEPTUAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23/11/2017.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 80ª (OCTAGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23/11/2017.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E CINCO

**ESTABELECE A PUBLICIDADE DOS CONVÊNIOS
ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E
DEMAIS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Os convênios e contratos firmados pelo Governo do Estado do Ceará com instituições públicas e privadas serão disponibilizados para acesso à população através dos *sites* das secretarias contratantes ou no portal da transparência.

Art. 2º A publicação terá linguagem clara e acessível à população em geral, contendo obrigatoriamente o nome da entidade conveniada, o plano de trabalho, o valor total do convênio ou contratos, os respectivos desembolsos e o seu prazo de duração.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
23 de novembro de 2017.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL DUCA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. AUDIC MOTA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO
DEP. AUGUSTA BRITO
3.º SECRETÁRIA (em exercício)
DEP. ROBÉRIO MONTEIRO
4.º SECRETÁRIO (em exercício)

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice - Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Gabinete do Vice-Governador

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Casa Civil

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO

Conselho Estadual de Educação

JOSÉ LINHARES PONTE

Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura

EUVALDO BRINGEL OLINDA

Secretaria das Cidades

JESUALDO PEREIRA FARIAS

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

CESAR AUGUSTO RIBEIRO

Secretaria da Educação

ANTÔNIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas

ALINE BEZERRA OLIVEIRA LIMA

Secretaria do Esporte

JOSÉ EULER DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretaria da Fazenda

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretaria da Infraestrutura

LÚCIO FERREIRA GOMES

Secretaria da Justiça e Cidadania

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)

§ 1º Para efeitos desta Lei, são considerados estabelecimentos privados:

I – hospitais;

II – supermercados e hipermercados;

III – bancos;

IV – farmácias;

V – lojas de departamentos;

VI – hotéis;

VII – terminais de embarque e desembarque de passageiros, incluindo as concessões;

VIII – bares, restaurantes e similares.

§ 2º Consideram-se estabelecimentos públicos todos os órgãos da administração direta e indireta do Estado do Ceará que prestam serviço às pessoas diagnosticadas com TEA.

Art. 2º Os estabelecimentos privados e os órgãos públicos citados nesta Lei terão um prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação para se adaptarem à regra, ora instituída.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 05 de dezembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.432, 05 de dezembro de 2017.

(Autoria: Joaquim Noronha)

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DO DOADOR
DE ÓRGÃOS E TECIDOS NO ESTADO DO
CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Doador de Órgãos e Tecidos, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 do mês de setembro.

Art. 2º O Dia Estadual do Doador de Órgãos e Tecidos integra o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 05 de dezembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.433, 05 de dezembro de 2017.

(Autoria: Dr. Carlos Felipe)

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO
DO CEARÁ, NO MÊS DE SETEMBRO, A
CAMPAÑA DE CONSCIENTIZAÇÃO
E ESCLARECIMENTO SOBRE AS
DOENÇAS NEUROMUSCULARES.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de esclarecimento sobre Doenças Neuromusculares, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro, no Estado do Ceará.

Parágrafo único. A campanha de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – esclarecer a população sobre os sinais e sintomas relacionados às doenças neuromusculares;

II – realizar palestras nas escolas da Rede Pública Estadual, nas Unidades Básicas de Saúde de forma a esclarecer sobre os direitos, as consequências destas doenças na saúde das pessoas e combater o preconceito e toda forma de discriminação;

III – sensibilizar os administradores públicos sobre a adoção de práticas administrativas e serviços, aptos a conceder qualidade de vida, integração e promoção social às pessoas que sofrem com doenças neuromusculares;

IV – capacitar e orientar os profissionais de saúde para que os pacientes tenham o tratamento adequado, despertando no cidadão o compromisso e o respeito pela vida.

Art. 3º Para garantia da sua fiel execução esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 05 de dezembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.434, 05 de dezembro de 2017.

(Autoria: Dr. Santana)

**ESTABELECE A PUBLICIDADE DOS
CONVÊNIOS ENTRE O GOVERNO
DO ESTADO DO CEARÁ E DEMAIS
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Os convênios e contratos firmados pelo Governo do Estado do Ceará com instituições públicas e privadas serão disponibilizados para acesso à população através dos sites das secretarias contratantes ou no portal da transparência.

Art. 2º A publicação terá linguagem clara e acessível à população em geral, contendo obrigatoriamente o nome da entidade conveniada, o plano de trabalho, o valor total do convênio ou contratos, os respectivos desembolsos e o seu prazo de duração.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de dezembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO CEARÁ

LEI Nº16.435, 05 de dezembro de 2017.

(Autoria: David Durand)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA PREVENÇÃO DO USO DE DROGAS ILÍCITAS COMO CONTEÚDO NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MANTIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui a temática "Prevenção do uso de Drogas Ilícitas" como conteúdo da disciplina de biologia das escolas da rede pública mantidas pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º A temática acima deverá abordar os efeitos do uso da droga ilícita na vida das pessoas, a relevância da família e da escola na prevenção do uso e na recuperação do dependente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de dezembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.436, 05 de dezembro de 2017.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos pela Casa Civil, por meio de celebração dos respectivos Termos de Fomento, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para as seguintes organizações da sociedade civil:

I - R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.038/0001-49, e com o interveniente INSTITUTO CDL DE CULTURA E RESPONSABILIDADE SOCIAL, inscrito no CNPJ sob nº 03.526.404/0001-01, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto "CEARÁ NATAL DE LUZ 2017", tendo como público-alvo a população local e turistas;

II - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a FEDERAÇÃO CEARENSE DE AUTOMOBILISMO, inscrita no CNPJ sob nº 07.038.961/0001-34, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto "COPA NORDESTE DE AUTOMOBILISMO", tendo como público-alvo competidores do Norte e do Nordeste, além do público em geral;

III - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o INSTITUTO COR DA CULTURA, inscrito no CNPJ sob nº 06.243.011/0001-89, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto "CASA COR CEARÁ 2017", tendo como público-alvo artesãos, artistas-plásticos, decoradores, arquitetos, paisagistas, empresários dos segmentos da indústria, da construção civil, do comércio, da cultura e turismo, gastronomia, alunos de escolas estaduais, alunos universitários e público em geral de todo o país, bem como de outros países, atingindo desde a idade de 16 até 80 anos;

IV - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o INSTITUTO FUTURE DE JUVENTUDE, PROMOÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, inscrito no CNPJ sob nº 16.910.427/0001-67, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto "IV INOVAGRI INTERNATIONAL MEETING", tendo como público-alvo empresas importadoras e exportadoras, representantes do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, produtores, empresários e estudantes, dentre outros;

V - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE, inscrito no CNPJ sob nº 03.313.001/0001-84, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto "HUMOR NOS BAIRROS", tendo como público-alvo crianças, adultos, homens e mulheres, de Fortaleza e turistas;

VI - R\$ 156.670,00 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta reais) para o SUMOV ATLÉTICO CLUBE, inscrito no CNPJ sob o

nº 07.613.284/0001-30, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto "SUMOV FUTSAL – DESENVOLVIMENTO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE ANO 2017", tendo como público-alvo crianças, adolescente e adultos, de ambos os sexos, com faixa etária a partir de 6 anos, atingindo 350 (trezentos e cinquenta) pessoas diretamente.

Parágrafo único. Nos eventos e projetos realizados mediante a transferência de recursos por meio de celebração de Termo de Fomento, fica vedada a realização de quaisquer ações que possam configurar a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 2º A celebração e a execução da parceria observarão o disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as condições e exigências da Lei nº 16.084, de 27 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Casa Civil do Estado do Ceará, nos termos da Lei Estadual nº 16.212, de 17 de abril de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam convalidados os atos referentes aos termos de fomento firmados com as entidades relacionadas no art. 1º, assinados entre o dia 27 de setembro e a data de publicação desta Lei.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de dezembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.437, 05 de dezembro de 2017.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº15.912, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI O FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Estadual nº 15.912, de 11 de dezembro de 2015, passa a vigor acrescido do inciso V, cuja redação é a seguir:

"Art. 2º ...

V - custeio de despesas com estagiários do Ministério Público do Estado do Ceará." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.438, 05 de novembro de 2017.

ALTERA A LEI Nº13.438, DE 7 DE JANEIRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 1º da Lei nº 13.438, de 7 de janeiro de 2004, o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. Fica o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará autorizado a celebrar acordo de cooperação com órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como com concessionário ou permissionário de serviço público, com o objetivo de promover o desenvolvimento, em regime de mútua colaboração, mediante a alocação de pessoal, de atividades especializadas de prevenção, salvamento e combate a incêndios em equipamentos de grande porte ou instalações que, pelas condições e relevância do serviço desempenhado no local, assim como pelo volume de usuários, recomendem a atuação em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de dezembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.439, 05 de dezembro de 2017.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o que determinam as Leis Estaduais nº 16.199, de 29 de dezembro de 2016, e nº 16.084, de 27 de julho de 2016, combinado com os dispositivos da Lei Estadual nº 13.811, de 18 de agosto de 2011, e sua regulamentação, fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), em proveito da entidade identificada no anexo único desta Lei.

